



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores de Serrinha

LEI Nº 224

Autoriza a contratação de empréstimo até o valor de R\$ 1.742.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA;
DECRETA:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - DESEMBANCO um empréstimo até o valor de R\$ 1.742.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros), por prazo não superior a 5 (cinco) anos, a juros não superiores a 9% (nove por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco,

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e segundo os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outro critério não for estabelecido/ pelas autoridades monetárias.

Artº 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior terão a seguinte aplicação:

- a) - aquisição de 1 (uma) máquina enchedeira, com opção para instalação de retro-escavadeira;
- b) - aquisição de 1 (um) caminhão-caçamba a óleo diesel;
- c) - aquisição de 1 (um) motor a óleo diesel, para ser instalado no caminhão-caçamba já existente;
- d) - calçamento a paralelos de ruas e avenidas no Distrito de Barrocas e na sede do Município.

Artº 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A - DESEMBANCO, parcelas das quotas de Imposto de Circulação de Mercadorias as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Artº 4º - O orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1978 a 1983 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida para atender os compromissos da dívida e para atender os compromissos da contra-



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores de Serrinha

partida de recursos próprios na fase da execução do projeto.

Artº 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir Créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas no Artigo anterior.

Artº 6º O Município outorgará ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO / DO ESTADO DA BAHIA S/A - DESEMBANCO, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Artº 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artº 1º.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA, em 10 de agosto de 1978.

ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS

PRESIDENTE

ANTONIO JORGE DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO